DECRETO N° 2.198 DE 04 DE JULHO DE 2019

"Estabelece limite de horas extras no serviço municipal e dá outras providências".

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei, DECRETA:

Considerando que, o trabalho extraordinário em excesso é contraproducente e maléfico à saúde física e mental do trabalhador;

Considerando que, a legislação trabalhista especialmente a CLT estabelece em seu art. 59 que: ***A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas)***;

Considerando a Lei Complementar Municipal 03/2017 bem como a aplicação subsidiária de legislação superior hierarquicamente e *in caso* da legislação Federal;

Considerando que, há um excesso de horas extraordinárias no serviço municipal o que como já dito é prejudicial ao trabalhador e também vem onerando de forma demasiada a folha de pagamento.

DECRETA:

Artigo 1.º - A duração do trabalho normal no serviço público municipal não poderá exceder a duas horas diárias e sessenta horas mensais, salvo por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, devendo as horas que exceder tal limite, caso ocorra, ser compensadas com horas de descanso, instituído através de "Banco de Horas".

Artigo 2.º - Os Chefes de Departamento e todos aqueles responsáveis pela conferência e anotação das horas extraordinárias deverão observar o presente decreto informando aos servidores quanto ao limite ora fixado.

Artigo 3.º - O Setor de Recursos Humanos deverá manter controle das horas extras, zelando para que sejam efetuadas exclusivamente as necessárias e também que sejam compensadas aquelas procedidas além do limite ora fixado no prazo de três meses de sua realização.

Artigo 4.º - O descumprimento do presente decreto será considerado falta grave passível das sanções previstas no Estatuto Funcional.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 04 de julho de 2019.

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI